



Secretaria Municipal de Promoção da Saúde

Rua Dois de Setembro, 2624 - It. Norte | 89052-001 | Blumenau - SC

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2017 - CEPREAD

CADASTRAMENTO DE ENTIDADES PROTETORAS E PROTETORES DE ANIMAIS PARA ENCAMINHAMENTO DE CÃES E GATOS ERRANTES PARA ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA NO CENTRO DE PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS

O MUNICÍPIO DE BLUMENAU, por meio da DIRETORIA DE BEM-ESTAR da SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DE SAÚDE, torna pública a convocação de Protetores e Entidades Protetoras de Animais com residência/sede e atuação no Município de Blumenau para disporem dos serviços médicos veterinários para castração de cães e gatos, segundo as condições estabelecidas no presente Edital de Cadastramento. Os envelopes de inscrição, contendo os documentos de habilitação, serão recebidos a partir do dia 25 de setembro de 2017, na Rua Curt Klein, nº 150, Itoupava Central – Blumenau/SC, no horário compreendido entre as 08h00min e 17h00min, na forma especificada neste instrumento convocatório, em atenção ao que dispõe a Lei Complementar Municipal nº. 1.054, de 03 de junho de 2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o Cadastramento de Protetores e Entidades Protetoras de animais com residência/sede e atuação no Município de Blumenau, os quais poderão encaminhar cães e gatos errantes, nos termos deste Edital e sob a sua responsabilidade, ao Centro de Prevenção e Recuperação de Animais Domésticos - CEPREAD para a realização de esterilização cirúrgica.

1.2 Dentre os procedimentos esterilização, estão contemplados o de ovariectomia para gatas e cadelas e orquiectomia para gatos e cães, que serão realizados conforme expressado nas cláusulas nona à décima segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do Cadastramento os Protetores e Entidades Protetoras de Animais com residência/sede e atuantes no Município de Blumenau que preencham as condições estabelecidas neste Edital, mediante a apresentação dos documentos de habilitação de que trata a cláusula quinta.

2.2 A participação de Protetores e Entidades Protetoras de Animais neste Chamamento Público implica na aceitação plena e irrevogável das normas constante no presente Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E RECURSOS



Secretaria Municipal de Promoção da Saúde

Rua Dois de Setembro, 2624 - It. Norte | 89052-001 | Blumenau - SC

3.1 As impugnações ao ato convocatório serão recebidas em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital e deverão ser dirigidas a Comissão do Chamamento Público e protocolado no endereço indicado no preâmbulo.

3.1.1 Deferida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do cadastramento.

3.2 Os Recursos referentes às decisões relativas ao processo de cadastramento, poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente à publicação do resultado. O recurso deverá ser devidamente fundamentado e dirigido à Comissão do Chamamento Público e protocolado no endereço indicado no preâmbulo.

CLÁUSULA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1 Os interessados em participar deste Chamamento Público deverão apresentar na recepção do CEPREAD (Rua Curt Klein, nº. 150, Itoupava Central, Blumenau - SC), até o dia 13 de outubro de 2017, em envelope identificado e lacrado, os documentos de habilitação relacionados na cláusula quinta.

4.1.1 Os envelopes deverão ser entregues até o dia 13 de outubro de 2017, em dias úteis, no horário compreendido entre as 08h00min e 17h00min.

4.2 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em 1 (uma) via autenticada, preferencialmente rubricados e paginados (Exemplo: 1/5, 2/5,....5/5) em todas as folhas.

4.2.1 Quanto às autenticações:

4.2.1.1 As cópias dos documentos para habilitação poderão ser autenticadas por tabelião ou pelo CEPREAD.

4.2.1.1.1 Para certificação e autenticação pelo CEPREAD, os interessados deverão apresentar o documento original e a cópia no Setor Administrativo do CEPREAD entre os dias 22 de setembro de 2017 e 12 de outubro de 2017, no horário compreendido entre as 08h00min e 17h00min.

4.2.1.2 Havendo mais de um documento reproduzido numa mesma folha, para cada documento procede-se à conferência com o original. Portanto, a autenticação é individual, gerando a consequência de serem apostas tantas autenticações quantos forem os documentos reprografados.

4.2.2 Quando o certificado/certidão for emitido por sistema eletrônico, poderá ser apresentado no original ou em fotocópia, mas sua aceitação fica condicionada à verificação da autenticidade pela Internet ou junto ao órgão emissor.

4.3 Prazo de validade dos documentos:



Secretaria Municipal de Promoção da Saúde

Rua Dois de Setembro, 2624 - It. Norte | 89052-001 | Blumenau - SC

4.3.1 A documentação exigida deverá ter validade, no mínimo, até a data do protocolo do envelope de habilitação deste cadastramento.

4.3.2 Os documentos que omitirem o prazo de validade serão considerados como válidos pelo período de 6 (seis) meses, como os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, previsto no art. 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

4.4 Serão aceitas somente documentos/cópias legíveis.

4.5 Os documentos que forem apresentados somente em original não serão devolvidos e passarão a fazer parte integrante do processo de cadastramento.

4.6 Não serão aceitos documentos passados por e-mail ou fax.

4.7 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO

5. Os interessados deverão apresentar 01 (uma) via dos documentos abaixo relacionados, através de qualquer processo de fotocópia autenticada na forma da cláusula precedente ou extraídos diretamente da internet:

5.1 Documentos da Habilitação comuns à Pessoa Física (Protetores):

5.1.1 Formulário de Inscrição (Anexo I);

5.1.2 Declaração de Idoneidade (Anexo III);

5.1.3 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

5.1.4 Documento de Identidade (RG);

5.1.5 Comprovante de residência/sede em Blumenau, em nome do protetor;

5.1.6 Cópia dos termos de adoção, na forma do subitem 8.2 (Anexo V);

5.1.7 Certidão de antecedentes criminais, certidão de quitação eleitoral, certidão de crimes eleitorais, certidões negativas de débitos (CND's) municipal, estadual e federal.

5.2 Documentos de habilitação relativos à Pessoa Jurídica (Entidade):

5.2.1 Formulário de Inscrição (Anexo II);

5.2.2 Declaração de Idoneidade (Anexo IV);

5.2.3 Comprovante de sede em Blumenau;

5.2.4 Estatuto Social, devidamente registrado, com objeto social compatível com o objeto do Cadastramento;

5.2.5 Ata de posse da atual diretoria;

5.2.6 Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2.7 Documento de Identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física do representante legal e, caso necessário, procuração e documento de identidade do representante legal competente para representar a instituição;



Secretaria Municipal de Promoção da Saúde

Rua Dois de Setembro, 2624 - It. Norte | 89052-001 | Blumenau - SC

- 5.2.8 Cópia dos termos de adoção, na forma do subitem 8.2 (Anexo V);
- 5.2.9 Certidões negativas de débitos (CND's) municipal, estadual, federal, INSS, FGTS e trabalhistas da Entidade;
- 5.2.10 Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo VI).

CLÁUSULA SEXTA – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 O envelope contendo a documentação necessária à habilitação deverá ser apresentado no endereço e prazo descrito no Preâmbulo deste Edital, com os seguintes dizeres:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017 – CEPREAD
DOCUMENTOS PARA CADASTRAMENTO DE PROTETOS/ENTIDADE PROTETORA DE ANIMAIS
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA ou NOME COMPLETO / CNPJ ou CPF
ENDEREÇO COMPLETO

6.2 A não apresentação dos documentos na forma especificada nas cláusulas quarta e quinta resultará na inabilitação do interessado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 A documentação será objeto de análise pela Comissão do Chamamento Público, formada por 1 (um) representante da equipe de Medicina Veterinária do CEPREAD, 1 (um) representante do administrativo do CEPREAD, 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde e 1 (um) representante da Diretoria de Controle Interno do Gabinete do Prefeito.

7.1.2 Além de receber e examinar a documentação, com obediência aos critérios estabelecidos neste instrumento, a Comissão poderá dirimir quaisquer dúvidas ou omissões existentes, ou adotar as medidas legais e/ou administrativas que se fizerem necessárias aos esclarecimentos pertinentes.

7.2 O Protetor ou Entidade Protetora de Animais que não atender as exigências para habilitação contidas neste Edital serão inabilitados.

7.3 Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o Protetor ou Entidade Protetora de Animais será declarado habilitado.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO

8.1 Serão habilitados para se beneficiarem dos serviços médicos veterinários de esterilização executados pelo CEPREAD no máximo 15 (quinze) Protetores e 40 (quarenta) Entidades Protetoras de animais.



Secretaria Municipal de Promoção da Saúde

Rua Dois de Setembro, 2624 - It. Norte | 89052-001 | Blumenau - SC

8.2 Terá melhor classificação o Protetor ou a Entidade Protetora de animais que apresentar o maior número de termos de adoções, que deverão conter os seguintes requisitos:

- a) qualificação do Protetor ou Entidade Protetora de animais e do adotante/tutor do animal;
- b) caracterização do animal de modo a identificá-lo;
- c) a declaração de que a adoção ocorreu de maneira voluntária, sem qualquer contrapartida das partes;
- d) a assinatura do representante da Entidade Protetora ou Protetor de animais e do adotante/tutor.

8.3 Caso não forem apresentados termos de adoção por duas ou mais Entidades/Protetores, terão preferência as Entidades com atuação no Município de Blumenau há mais tempo e os Protetores pela ordem (decrescente) de idade.

8.4 Persistindo o empate, será realizado sorteio, que consistirá em um evento aberto ao público, na Diretoria de Bem Estar Animal - CEPREAD, sito na Rua Curt Klein, n.º 150, Itoupava Central, Blumenau/SC.

8.4.1 No sorteio, os Protetores e as Entidades Protetoras serão identificados com um número os quais serão depositados conjuntamente em uma urna e retirados um a um, organizando-se a classificação na ordem de retirada até restarem ocupadas as vagas disponibilizadas por meio deste edital.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA E REALIZAÇÃO DAS CASTRAÇÕES

9.1 Serão disponibilizados pelo CEPREAD 720 (setecentas e vinte) esterilizações cirúrgicas, que serão distribuídas na proporção mínima de 80% (oitenta por cento) para as Entidades Protetoras e máxima de 20% (vinte por cento) aos Protetores, pessoas físicas, cadastrados.

9.1.1 Havendo Protetores habilitados em número não superior a 10 (dez) e não inferior a 06 (seis) será reservado às Entidades Protetoras 90% (noventa por cento) das castrações disponibilizados por meio deste edital.

9.1.2 Sendo apenas 05 (cinco) ou menos Protetores habilitados será reservado às Entidades Protetoras 95% (noventa e cinco por cento) das castrações disponibilizadas por meio deste edital.

9.1.3 Não havendo Protetores cadastrados, a totalidade das castrações será destinada às Entidades Protetoras habilitadas.

9.2 Serão realizadas até 12 (doze) castrações por semana de cães e gatos de rua, sem proprietários definidos ou resgatados em situação de maus-tratos, desde que estejam sob a responsabilidade dos cadastrados.



Secretaria Municipal de Promoção da Saúde

Rua Dois de Setembro, 2624 - It. Norte | 89052-001 | Blumenau - SC

9.3 As esterilizações serão realizadas em dias designados pela administração do CEPREAD, convocando-se os habilitados, em ordem de classificação, para confirmação de agendamento de 10 (dez) castrações para Entidade e 2 (duas) para o Protetor.

9.3.1 Realizadas a quantidade de castrações previstas no Item precedente será convocada a próxima Entidade ou Protetor classificado e assim sucessivamente até restarem realizadas as 720 (setecentas e vinte) castrações previstas.

9.3.2 Caso a Entidade não disponha de 10 (dez) ou o Protetor de 2 (dois) cães ou gatos para serem submetidos a esterilização cirúrgica, será convocada a próxima Entidade ou o Protetor classificado, a fim de complementar a disponibilidade de 12 (doze) procedimentos na semana.

9.4 O transporte dos animais até as instalações do CEPREAD deve ser realizado pela Entidade, através de seu representante legal ou pelo Protetor habilitado, para que este possa assinar os documentos relativos aos procedimentos aos quais os animais serão submetidos, sob pena de não realização do procedimento de esterilização.

9.5 O cancelamento de qualquer procedimento já agendado deverá ser realizado pela Entidade ou Protetor com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a fim de oportunizar o atendimento de outros animais.

9.6 O CEPREAD registrará em relatório semanal os atendimentos realizados, bem como quaisquer ocorrências havidas em razão da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 São obrigações do CEPREAD.

10.1.1 Realizar gratuitamente as castrações dos animais de acordo com as normas estabelecidas neste instrumento convocatório, em atenção ao que determina a Lei Complementar Municipal nº. 1.054/2016.

10.1.2 Adotar práticas administrativas necessárias e suficientes para coibir os cadastrados de obter qualquer benefício ou vantagem econômica de terceiros em razão das castrações realizadas no âmbito do CEPREAD.

10.2 São obrigações dos Cadastrados.

10.2.1 Respeitar as normas internas do CEPREAD, observando e cumprindo com rigor aos horários de atendimentos, tratando com cortesia e respeito os seus servidores e os demais cadastrados.

10.2.2 Contribuir para o engrandecimento do órgão municipal e pelo fortalecimento de seus projetos, zelando pelo seu bom nome.



Secretaria Municipal de Promoção da Saúde

Rua Dois de Setembro, 2624 - It. Norte | 89052-001 | Blumenau - SC

10.2.3. Comprometer-se com o cumprimento das disposições constantes neste edital, especialmente com os agendamentos realizados, em consideração aos demais cadastrados e para que outras Entidades ou Protetores não deixem de ser atendidos oportunamente.

10.2.4 Responsabilizar-se pelos cuidados pré e pós-operatórios dos animais, sempre que necessário, de acordo com as orientações/prescrições médico-veterinárias.

10.2.5 Conhecer e divulgar os programas que o CEPREAD disponibiliza gratuitamente para a população, a fim de contribuir positivamente para a causa animal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E CAUSAS DE EXCLUSÃO DO CADASTRADO

11.1 São causas de exclusão da Entidade Protetora ou de Protetor do Cadastramento:

11.1.1 Descumprir quaisquer das normas constantes no presente Edital de Chamamento Público e seus anexos, assumidas no ato da inscrição.

11.1.2 Cancelar o agendamento, entre 24 e 48 horas antes do horário já agendado, por 3 (três) vezes durante a vigência do Cadastramento.

11.1.3 Cancelar o agendamento em menos de 24 horas ou não comparecer ao procedimento agendado, por 2 (duas) vezes durante a vigência do Cadastramento.

11.1.4 Incurrir na infração prevista no artigo 331, do Decreto Lei nº. 2.848, de 07 de dezembro de 1940, sem prejuízo das demais sanções legais, que estabelece: Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela.

11.1.5 Praticar, incorrer e/ou contribuir, por ação ou omissão, em práticas tipificadas como crime ambiental, nos termos da legislação vigente.

11.1.6 Deixar de manter, ao longo da vigência do Cadastramento, as condições de habilitação estabelecidas neste Edital.

11.2 Caberá ao Município, através do CEPREAD/SEMUS, exercer ampla, irrestrita e permanentemente fiscalização dos Protetores e Entidades Protetoras de animais no encaminhamento de cães e gatos para castração.

11.2.1 Constatado o descumprimento das normas constantes no presente edital, o CEPREAD irá instaurar processo administrativo específico, oportunizando o contraditório e a ampla defesa, e emitirá, ao final, parecer que será ou não ratificado pela Comissão de que trata a cláusula sétima, item 7.1.



Secretaria Municipal de Promoção da Saúde

Rua Dois de Setembro, 2624 - It. Norte | 89052-001 | Blumenau - SC

11.2.2 o parecer de exclusão do cadastramento deverá ser fundamentada e, sendo ratificado pela Comissão, deverá ser comunicada por escrito, entregue mediante protocolo ou aviso de recebimento.

11.2.3 O excluído poderá interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento do aviso de exclusão, junto ao CEPREAD.

11.2.4 A Comissão decidirá sobre o recurso no prazo de 10 (dez) dias.

11.3 A exclusão do cadastrado, por quaisquer dos motivos acima elencados, impedirá o Protetor ou a Entidade Protetora de participar do cadastramento do próximo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CADASTRAMENTO

12.1 Este edital terá validade pelo tempo de 12 (meses) ou até a realização de 720 (setecentas e vinte) esterilizações de animais domésticos, podendo ser estendido em até 50% (cinquenta por cento), caso haja aumento da capacidade de esterilizações, conforme o estoque de medicamentos e insumos necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO DO CADASTRO

13.1 A aceitação das condições constante neste instrumento convocatório e seus anexos será formalizado a partir da assinatura da Carta de Cadastramento, que estabelece concordância com todas as normas dispostas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 Compõe este Edital, fazendo parte integrante do mesmo, os seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Havendo casos controversos entre as partes, estes serão resolvidos por mútuo acordo entre o cadastrado e o CEPREAD, lavrando-se ata circunstanciada, sempre que necessário, como medida para o bom andamento do Cadastramento.

15.2 Os Protetores e Entidades que integram o atual Cadastro, e que tiverem interesse em se cadastrar novamente, terão que, obrigatoriamente, se habilitar em novo Cadastramento eventualmente publicado.

15.3 A participação neste Cadastramento implica em concordância tácita, por parte do cadastrado, com todos os termos e condições deste Edital.

15.4 O cadastrado é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Cadastramento.



Secretaria Municipal de Promoção da Saúde

Rua Dois de Setembro, 2624 - It. Norte | 89052-001 | Blumenau - SC

15.5 As publicações decorrentes deste Edital serão feitas no Diário Oficial de Blumenau, o qual poderá ser acessado, através do site www.blumenau.sc.gov.br.

15.6 É de responsabilidade do interessado a consulta ao Diário Oficial de Blumenau, através do site www.blumenau.sc.gov.br, para a verificação da publicação de eventuais alterações feitas no Edital até a data do Cadastramento.

15.7 Eventuais dúvidas quanto às disposições deste Edital poderão ser dirimidas no CEPREAD, rua Curt Klein, n 150, Itoupava Central – Blumenau - SC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Blumenau para dirimir dúvidas oriundas do presente Edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Blumenau, 21 de setembro de 2017.

Luis Carlos Kriewall

Diretor de Bem-Estar Animal

Maria Regina de Souza Soar

Secretária Municipal de Promoção da Saúde

Napoleão Bernardes

Prefeito Municipal

Mário Hildebrandt

Vice Prefeito Municipal

Testemunha:

Bruno Cunha

Vereador de Blumenau